



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 254/2010

de 15 de abril de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

PROJETO-DE-LEI nº 071/2010

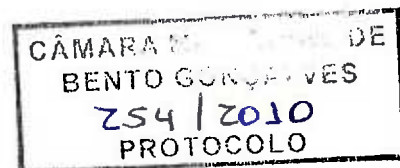
de 13 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.976, de 19 de Abril 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 074/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 071 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA".

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei objetivando firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA.

O Convênio a ser firmado com a ATUASERRA tem como meta o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de planejar o turismo no Município e Região, sendo que em contrapartida a ATUASERRA deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, visando a sustentabilidade do turismo local.

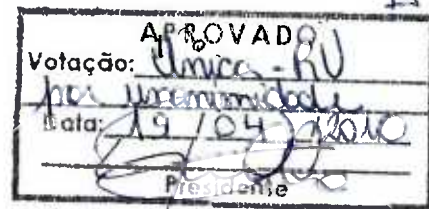
Certamente é do conhecimento dos nobres Edis as relevantes ações que têm sido desenvolvidas pela ATUASERRA no incremento ao turismo do Município e Região, promovendo e congregando os Órgãos de turismo da Serra Nordeste do Estado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em 9 parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos meses de abril a dezembro de 2010, para o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de planejar o turismo no Município e Região, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único – A primeira parcela dos valores, referente ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.228 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 768

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 1086, de 29.01.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ATUASERRA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - ATUASERRA, com sede na Rua Herny Hugo Dreher, 197, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.481.227/0001-99, representada por seu Presidente CLACIR ROMAGNA, portador do RG nº 8023830121, inscrito no CPF sob nº 163.429.920-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2010, para parceria no desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de planejar o turismo no Município e Região, compreendendo as seguintes ações: articular parcerias com os setores público e privado; dar suporte de conhecimento para as comunidades envolvidas; qualificar os produtos e serviços turísticos da Região Uva e Vinho; coordenar o desenvolvimento turístico regional; sistematizar o aporte de conhecimentos na área do turismo; coordenar o Projeto Pulando Janelas; promover ações que visem a organização e promoção dos produtos através da participação em eventos; articular junto às instâncias federais, estaduais e regionais para efetiva implantação das políticas públicas do turismo; encaminhamento de projetos regionais para Brasília nas áreas de promoção, artesanato e sinalização turística; acompanhar as reuniões nas microrregiões, visando o desenvolvimento e a sustentabilidade local e regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.022962.0-8, agência 0218, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE
Clacir Romagna

Testemunhas:

Processo nº 1086, de 29.01.2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 014/2010

**Responde análise do Processo nº 1.086/2010
que solicita auxílio financeiro para projeto.**

Introdução

O Processo 1.086/2010 em nome da associação de Turismo da Serra Nordeste, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para análise de projeto visando auxílio financeiro para o ano de 2010.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- O processo continha todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.064/2009 em seu artigo 18;
- O referido projeto tem como objeto um Convênio entre Prefeitura e entidade para a qualificação e consolidação do Turismo em Bento Gonçalves e na Região Uva e Vinho;
- A Prefeitura é associada da Atuaserra e necessita realizar o pagamento mensal dos valores constantes no projeto para fazer parte de todo o planejamento da Atuaserra, bem como projetos de nível federal que só são alcançados por intermédio da Instância de Governança Regional;
- O projeto contempla também o desenvolvimento do Roteiro 1ª Colônia de Imigração Italiana, envolvendo Bento Gonçalves e outros municípios vizinhos.

Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela Aprovação do Projeto no seu valor total que soma R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
2. Pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 7.064/2009;;
3. Pelo encaminhamento deste à Secretaria Municipal de Finanças para que se proceda com o projeto de lei de auxílio financeiro.

Bento Gonçalves, 10 de fevereiro de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2010.

TALISE VALDUGA ZANINI
Presidente do COMTUR

*Conferido Regual, por telefone,
em 14/04/2010 e assinado o 10/02*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

08
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 19/04/2010
Assinatura

PARECER Nº 0042/2010

Processo 254/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 071/2010, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) em 9 (nove) parcelas mensais, nos meses de abril a dezembro de 2010.*

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida a entidade conveniada deverá atender critérios de regionalização do turismo, conforme PROGRAMA NACIONAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO, compondo junto a outros Municípios o produto turístico regional da região uva e vinho, visando a sustentabilidade do turismo local.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 15 de abril de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 113/2010

Processo nº 254/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 071/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a ATUASERRA.***

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em nove parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade de planejar o turismo no Município e Região, conforme minuta anexa e integrante do presente Projeto de Lei.

Preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*, em especial os requisitos do art. 19.

Presentes também a contrapartida da entidade conveniada e a forma de prestação de contas, bem como a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social e as unidades orçamentárias envolvidas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), apresenta regular condição de tramitação e votação.

09
11/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de
dois mil e dez.



Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596



Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

10
44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 254 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 254/2010, que “Autoriza o Município a firmar convênio com a ATUASERRA”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de que o Município de Bento Gonçalves proceda o repasse no valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) com a finalidade de manter parceria com a ATUASERRA, que serão repassados mensalmente de abril a dezembro em parcelas de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), para que a Entidade Conveniada desenvolva ações conjuntas com o Município para planejar o turismo em Bento Gonçalves e na Região.

O art. 2º faz referência a contrapartida por parte da Entidade Conveniada, que compromete-se em atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do Ministério do Turismo, compondo com outros Municípios o produto turístico da região uva e vinho, visando a sustentabilidade do turismo local.

Vale ressaltar que a propositura em seu aspecto legal vem acompanhada pelos requisitos impostos pelo art.19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe em seu texto que os Conselhos devem emitir parecer, quando o objeto é a concessão de auxílios financeiros às Entidades, fundamentados pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal. Pelo que consta no parecer nº 014/2010, encaminhado pelo COMTUR e incluso na proposta, esta recebeu a aprovação unânime dos Conselheiros presentes na Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Turismo realizada em 10 de fevereiro de 2010.

Entende a Comissão que para regular tramitação da matéria, o requisito legal apresentado é indispensável e, por isso, essa Comissão é de parecer que o Projeto em questão tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **254/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 254/2010, que insere o Projeto de Lei nº 071, de 13 de abril de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ATUASERRA"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMTUR, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalizando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

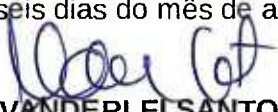
O objetivo desta parceria, é para que a entidade conveniada possa desenvolver ações conjuntas com vistas a planejar o turismo de Bento Gonçalves e região.

A contrapartida oferecida pela entidade, é atender critérios de regionalização do turismo, atendendo o Programa Nacional do Ministério do Turismo.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria, tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário, embora feza o Decreto para concessão de auxílio que há necessidade do parecer do Conselho sobre a matéria.)

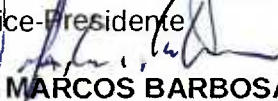
Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

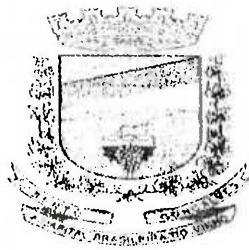
Presidente


Vereador **MARIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.876, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ATUASERRA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE –
ATUASERRA, repassando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos
reais), em 9 parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos meses de abril
a dezembro de 2010, para o desenvolvimento de ações conjuntas com a finalidade
de planejar o turismo no Município e Região, conforme minuta anexa e integrante
desta lei.

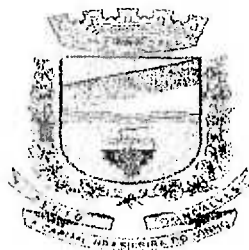
Parágrafo único – A primeira parcela dos valores,
referente ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as
demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada deverá
atender critérios de regionalização do turismo, conforme Programa Nacional do
Ministério do Turismo, compondo junto a outros Municípios o produto turístico
regional da região uva e vinho, que visem a sustentabilidade do turismo local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812:228 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 768

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 973
e publicado (a)
Em 13/04/2010

Processo nº 1086, de 29.01.2010.